



Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32
Endereço: Av. 2 de Julho, 737
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017

I. REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES		
II. ÓRGÃO INTERESSADO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
III. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2017		
IV. OBJETO CREDCIAMENTO DE PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.		
V – RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO O PRAZO PARA INICIO DO CREDENCIAMENTO SERÁ A PARTIR DO DIA 24/01/2017, PERMANECENDO ABERTO ATÉ O DIA 30/06/2017 PERMITINDO QUE, A QUALQUER MOMENTO, NOVOS INTERESSADOS SE CREDENCIEM (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES) LOCAL: AV. DOIS DE JULHO, 737, BAIXA GRANDE-BA		
VI – VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DATA: A PARTIR DO DIA 24/01/2017 ATE O DIA 30/06/2017 LOCAL: AV. 2 DE JULHO, 737, BAIXA GRANDE-BA HORA: DAS 08:00 AS 12:00 HORAS		
VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Unidade Gestora: Sec. De Planejamento Gestão e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, – Secretaria de Assistência Social, – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, - Secretaria de Dês. Econômico e Meio Ambiente, – Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Saúde	ATIVIDADE: 2060- Manutenção e Administração de Pessoal/Serviço Técnico – Administrativos e Encargos Gerais	Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física
VII. PRAZO DE EXECUÇÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS SOLICITAÇÃO		



Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32
Endereço: Av. 2 de Julho, 737
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

VIII. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão, diariamente, das 08:00 às 12:00 horas, na sala de Licitação, sito na Av. 2 de Julho, 737, Baixa Grande, ou pelo telefone (074) 3258-1165.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

SONIA LÔBO DA SILVA
Presidente da CPL

IX. CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciadas pessoas físicas para prestação de serviço como Pedreiro e Ajudante de Pedreiro e Pintor, para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Baixa Grande.

9.2. A relação dos serviços a serem executados pelos credenciados encontra-se no **Anexo I** deste edital.

X. REGÊNCIA LEGAL

10.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, por se tratar da contratação de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro e Pintor e Ajudante de Pintor, para prestação de serviços, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento. O credenciamento somente ocorre quando é inviável, juridicamente, a licitação.

XI. PRAZOS

11.1. A análise da documentação entregue será realizada em sessão privada da Comissão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública.

11.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será até **31 de dezembro de 2017**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

XII. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas físicas que comprovem regularidade com seus documentos de habilitação e capacidade operacional; apresentem todos os documentos exigidos neste edital e aceitem as exigências estabelecidas neste edital.

12.2. Não serão credenciadas:

12.2.1. Pessoas físicas que estejam sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

12.2.2. Pessoas físicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

12.3. Estão impedidas de participar do presente processo:



12.3.1. Pessoas físicas que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93);

12.3.2. Pessoas físicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

XIII. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

13.1. O interessado em ser credenciado deverá protocolar na sala da Licitação, no endereço e no prazo fixados no item V deste edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

13.2. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar dispostos ordenadamente e serem datados e assinados pelo representante legal do interessado.

13.3. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou em cópia simples que poderá ser autenticada por servidor desta entidade.

13.4. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no **Anexo III** desde edital.

13.5. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

13.5.1. Para comprovação da habilitação Pessoa Física:

- a) cópia de cédula de identidade.
- b) cópia de cadastro de pessoa física.
- c) comprovante de situação Cadastral no CPF;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Federal do domicílio da pessoa física.
- e) comprovante de residência
- f) prova de regularidade perante a justiça do trabalho - CNDT

13.5.2. Demais elementos necessários para credenciamento:

a) Declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e valores definidos neste edital e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

13.6. O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado.

XIV. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão designada pela Prefeitura de Baixa Grande, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

14.2. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

14.3. A Comissão se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa física que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.



14.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

14.5. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos e que entregue a documentação necessária dentro do prazo previsto no **item V**.

14.6 O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas físicas que obtiveram o deferimento do pedido, será publicado na Imprensa Oficial.

14.7 Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão, caberá recurso dirigido à Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação na Imprensa Oficial da relação das pessoas físicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento (art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93).

14.8 Competem à autoridade superior homologar o credenciamento.

14.9 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Prefeitura de Baixa Grande, de acordo com as necessidades do município, as metas planejadas e programadas pelas Secretarias e a disponibilidade financeira e orçamentária.

14.10 O município de Baixa Grande, por intermédio das Secretarias, não se obriga a adquirir todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pelas Secretarias e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

XV. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

15.1.1. No período estabelecido no preâmbulo deste Edital, a Comissão, receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação apresentada pelos interessados;

15.1.2. Após sessão pública, a Comissão, em reunião privada, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

15.1.3. A Prefeitura de Baixa Grande divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial;

15.2. Observar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XVI. CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação dos credenciados para prestação de serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro e Pintor, observado o disposto neste **item XV**.

16.2. A contratação das pessoas físicas dar-se-á em razão da necessidade dos serviços deste Município, conforme descrito no **Anexo I** deste edital.

16.3. A contratação das pessoas físicas será realizada de forma igualitária.

16.4. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante do **Anexo V** deste edital.

16.5. O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

16.6. Caso o credenciado não compareça para assinar o contrato, até o último dia do prazo fixado no item anterior, não será contratado.



16.7. Para a assinatura do contrato o credenciado deverá ser representado por:

a) pelo próprio credenciado;

16.8. A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato.

16.9. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será até **31 de dezembro de 2017**, contados da data da sua assinatura, prorrogável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

16.10. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

XVII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

17.1. O pagamento aos contratados, pela prestação de serviços, será efetuado mensalmente através de depósito bancário ou Cheque nominal em nome da pessoa física, mediante a apresentação da autorização do serviço, e atestada pela Secretaria que efetivou a despesa.

17.2 O valor para Pedreiro e Ajudante de Pedreiro, requisitados neste edital terá como parâmetro os definidos pela cotação de preços feitos na Cidade de Baixa Grande, determinando o preço a ser celebrado entre a Administração e os respectivos contratados.

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

18.2. São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento do Município de Baixa Grande, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

XIX. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Baixa Grande, poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

19.2. O Município de Baixa Grande poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

19.3. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

19.4. O Município de Baixa Grande, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, até o dia 30 de junho de 2017.

19.5. No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:



Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32
Endereço: Av. 2 de Julho, 737
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

ANEXO I - Especificação do Objeto;
ANEXO II - Requerimento de credenciamento;
ANEXO III - Minuta do contrato.

19.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baixa Grande, 23 de janeiro de 2017

.....
Sonia Lôbo da Silva
Presidente da Comissão



Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32
Endereço: Av. 2 de Julho, 737
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REPAROS, PINTURAS E PEQUENAS REFORMAS NAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL, NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS E ÓRGÃOS LIGADOS A EDUCAÇÃO, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS IMÓVEIS ONDE FUNCIONA OS PROGRAMAS (PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, CRÁS, CREAS, PETI E PROJovem), PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS E MELHORIAS HABITACIONAIS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE, PARA REPAROS, PINTURA E PEQUENAS REFORMAS NO PRÉDIOS ESCOLARES E DA PREFEITURA E SEUS ANEXOS E PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.

QUANTITATIVO			
Item	Discriminação	UND	VALOR UNIT.
01	Serviços de pedreiro	Diária	100,00
02	Serviços de ajudante de pedreiro	Diária	50,00
03	Serviço de Pintor	Diária	100,00
04	Serviço de Ajudante de Pintor	Diária	50,00



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

_____ (nome), CPF/MF nº. _____, residente à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), portador do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para trabalhar como pedreiro/ajudante de pedreiro e pintor, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- realizará todas as atividades a que se propõe;
- não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura da pessoa física)



Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32
Endereço: Av. 2 de Julho, 737
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

ANEXO III



Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32
Endereço: Av. 2 de Julho, 737
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, REPRESENTADO PELO PREFEITO SR. XXXXXXXX, E O SR.

.....

O Município de Baixa Grande, Ba, com sede à Av. Dois de Julho, 737, Centro – Baixa Grande, Ba, CNPJ n.º 13.795.380/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Heraldo Alves Miranda, doravante denominado Contratante e o Sr., CPF n.º, residente a, doravante denominado CONTRATADO, com base no Edital de Credenciamento n.º 001/2017, e disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem pactuar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PEDREIRO/ AJUDANTE DE PEDREIRO E PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR, PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$** (.....), Sendo R\$..... (.....) por diária, num total de xxxx (xxxxxx) diárias.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

§ 2º - O pagamento à pessoa vencedora do certame será efetuado através de Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente em até vinte dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

IV - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irrevogável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA



O prazo do presente contrato é de, com vigência até 31 de dezembro de 2017 , a contar da data de sua assinatura.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste contrato por determinação legal, a Contratada obrigará-se-á:

- a) executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas neste Contrato e no Edital de Credenciamento.
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- d) atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;
- e) permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;
- f) aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obrigará-se-á:

- a) designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada
- c) notificar, por escrito, o Contratado, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1º - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§ 2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



§ 1º - A inexecução parcial ou total, do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Baixa Grande e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do serviço não realizado(s), por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão, com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

A Contratada se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato na conformidade do Credenciamento nº 01/2015, que, com seus anexos, integram este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Baixa Grande, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.



Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32
Endereço: Av. 2 de Julho, 737
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

Baixa Grande..... de de 2017.

**Prefeito Municipal
Contratante**

Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE Baixa Grande publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

BAIXA GRANDE.

Maria Paula Arribillaga
RG:

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

BAIXA GRANDE.

Advogado:
OAB /